

PORTARIA Nº 0279 DE 01 DE ABRIL DE 2022

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2022/382995.

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 0040/2022, publicada na DOE 34.897 de 18/03/2022, bem como a Errata s/nº, publicada na DOE 34.899 de 21/03/2022, ambas no nome da servidora EDINA ARAÚJO GONÇALVES.
II - DESIGNAR, a servidora EDINA ARAÚJO GONÇALVES, matrícula nº 57174483/1, lotada no 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, para responder pelo Cargo Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE ENDEMIAS DE CENTRO REGIONAL/ DAS-3, no período de 17.03.2022 a 31.03.2022, em substituição ao titular NEY TORRES SOARES, matrícula nº 5947398/1, que se encontrou em gozo de Férias Regulamentares.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 01.04.2022.
RÔMULO RODOVALHO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 780727

PORTARIA Nº 322 de 04 de abril de 2022

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 "caput" da Constituição Federal; CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s); CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público; e CONSIDERANDO finalmente o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no D.O.E. de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processos Administrativos para cada Unidade Gestora da SESP.A.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do 9º Centro Regional de Saúde, designando os servidores abaixo relacionados, e anteriormente nomeados através da PORTARIA Nº 860 de 03 de Setembro de 2018, publicada DOE nº 33.696, de 10 de Setembro de 2018, para proceder à manifestação em processos funcionais administrativos, referentes a licenças e pedidos de afastamento tramitados à CPPAD em período posterior ao encerramento da vigência da portaria supra.

PRESIDENTE:

RAQUEL SANTOS DA SILVA - Enfermeira, matrícula nº 5901130/1;

MEMBROS:

LÍVIA ELIZABETH SILVA VASCONCELOS - Técnica de enfermagem, matrícula nº 57191935;

FRANCENI SILVA MARQUES - Agente Administrativa, matrícula nº 57196779/1-;

SUPLENTES:

DANILO WALDANO DOS SANTOS SILVA - Agente Administrativo, matrícula nº 57196779/1 ;

LEONARDO OLIVEIRA DE AGUIAR - Agente Administrativo, matrícula nº 505543;

II- O Presidente da Comissão Temporária representará em todos os atos que se fizerem necessários;

III- A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado;

IV- Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da manifestação em processo administrativo, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo;

V- Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo;

VI- A Comissão Temporária, na forma do § do art. 5º da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros;

VII- Competirá à direção do 9º CRS/SESPA prover a Comissão Temporária das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister.

VIII- O mandato da Comissão aqui instituída, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma na DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

IX- A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

X- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 780754

PORTARIA Nº 321, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da coordenação e dos membros da Câmara Técnica e Assessora no Manejo de Antirretrovirais e dá outras providências. O Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Portaria Nº320/2022, que institui a Câmara Técnica Assessora no Manejo de Antirretrovirais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora CARMEM ANDREA FREITAS LOPES, MÉDICA, MATRÍCULA Nº 5723680/2, técnica da Unidade de Referência Especializada em Doenças Infecciosas e parasitárias URE DIPE/1º Centro Regional de Saúde - 1º CRS/ Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.A, para coordenar a Câmara Técnica Assessora no Manejo de Antirretrovirais.

Art. 2º Nomear os membros com as devidas representações, que compõem a Câmara Técnica Assessora no Manejo de Antirretrovirais.

1) 1º Centro Regional de Saúde

1.1) Unidade de Referência em Doenças Infecciosas e Parasitárias Especiais - URE DIPE Representantes:

RHOMERO SALVYO ASSEF SOUZA (Médico com referência em Genotipagem - MRG) Matrícula nº 571958461

CARMEM ANDREA FREITAS LOPES (Coordenadora/Médica com referência em Genotipagem - MRG), Matrícula nº 5723680/2

CRISTINA APOSTOLOS MARINOS (Farmacêutica), Matrícula nº 57197537/1

LILIAN PATRÍCIA SOUZA BARROS (Farmacêutica), Matrícula nº 54189989/1

1.2) Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescente - UREMIA WARLENE DO SOCORRO XAVIER DA CONCEIÇÃO (Farmacêutica) Matrícula nº 54192440/1

2) Hospital Universitário João de Barros Barreto - UJBB

Representantes: JULIUS CÉSAR MONTEIRO (Médico com referência em Genotipagem - MRG) Matrícula/Siape nº 1098480

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Em 04 de abril de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 780758

PORTARIA Nº 320, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Câmara Técnica ESTADUAL ASSESSORA NO MANEJO DE ANTIRRETROVIRAIS DE USO RESTRITO. Descreve as atribuições e regulamentação o funcionamento.

O Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso de suas atribuições legais, avaliando a necessidade de instituir a Câmara Técnica Assessora no Manejo de Antirretrovirais de uso restrito, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e

Considerando que a adequada terapia antirretroviral, resultado de boa adesão, eficácia e manejo de sua toxicidade, proporcionam melhor expectativa de vida às Pessoas Vivendo com o Vírus da Imunodeficiência Humana (PVHIV);

Considerando que a resistência do HIV às drogas antirretrovirais (ARV) representa um problema crescente, o qual compromete o sucesso do tratamento e pode impactar em resistência transmitida;

Considerando que o SUS disponibiliza ARV para compor regimes de falha que suprimem a carga viral de PVHIV, ainda que experimentados em terapias sequenciais. E que paralelamente o Estado do Pará possui Médicos de Referência em Genotipagem (MRG) que através de laudos, auxiliam esse manejo. E que para a substituição do tratamento se faz necessário anuência da Câmara Técnica, conforme estabelecido pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas-PCDT e

Considerando a Nota Informativa Nº 7 - SEI/2017, da Coordenadoria de Vigilância / Coordenadoria Geral de Vigilância e Prevenção /Diretoria de Aids e Hepatites Virais/ Secretaria de Vigilância em Saúde / Ministério da Saúde - COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Assessora no Manejo de Antirretrovirais de Uso Restrito no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SESPA), para prestar assessoramento à Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) em matérias específicas de interesse do Departamento de Controle de Doenças Transmissíveis (DCDT) com a finalidade de avaliar, discutir e propor critérios e ações integradas para garantir maior segurança no cuidado de pessoas vivendo com HIV.

Parágrafo Único: A Câmara Técnica Assessora no Manejo de Antirretrovirais de Uso Restrito será coordenada por um dos membros que a compõem.

Art. 2º Cabe a Câmara Técnica Assessora no Manejo Antirretrovirais de Uso Restrito as seguintes atribuições:

Auxiliar na implantação e divulgação dos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da saúde para o manejo da infecção pelo HIV, assim como, de novas recomendações referentes ao tratamento e monitoramento de PVHIV.

Avaliar e emitir parecer quanto as prescrições dos antirretrovirais de uso restrito, conforme falha terapêutica ou adequação, esta em casos de toxicidade e ou interações medicamentosas.

Checar e obter junto ao medico prescritor, quanto necessário, exames e/ou laudos para avaliar e corroborar a indicação dos medicamentos antirretrovirais de uso restrito.

Formalizar o parecer da interpretação da genotipagem, no Sistema de Controle de exames de Genotipagem (SISGENO), cujo laudo ou parecer, é automaticamente disponibilizado aos médicos solicitantes do teste de resistência no sistema laudo (<https://laudo.aids.gov.br>).

Buscar integração de conhecimento clínico e farmacológico, entre seus membros médicos(s) e farmacêuticos (s), objetivando-se atender as recomendações do PCDT.

Definir o fluxo do processo de trabalho a ser executado de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Oferecer apoio técnico e científico para as Secretarias de saúde Municipais no tema HIV/AIDS e ao tratamento antirretroviral.

Art. 3º A Câmara Técnica Assessora no Manejo de Antirretrovirais de Uso Restrito será composta por 6 (seis) membros. Serão 3 (três) Médicos, todos MRG, e que portanto possuem expertise em resistência do HIV. E 3